

**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº.....1.608.....198  
DATA...31.103.....1.998.

**“Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Nacional, CME/PN e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL - CME/PN - órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da Política Municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Porto Nacional.

**Parágrafo Único** - O CME/PN é vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, e os parâmetros de sua atuação de caráter normativo são exarados no Art. 11 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**ART. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Porto Nacional, CME/PN:

I - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

II - interpretar a legislação de ensino;

III - avaliar a qualidade da educação infantil, pública e particular, e do ensino fundamental público, e autorizar o funcionamento das escolas que o ministram.

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Porto Nacional - CME/PN - será composto de 09 (nove) membros, sendo estes, pessoas de reputação ilibada e de reconhecida experiência educacional.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CME/PN e também o seu Presidente.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal e as entidades constituídas indicarão, cada um, 04 (quatro) membros para compor o CME/PN.

**ART. 4º** - As entidades com direito a um representante, cada uma, são as seguintes:

I - APAE do Município;

II - Associação Comunidade-Escola, na pessoa de pai ou mãe de aluno;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho de Diretores da SEMED.

**ART. 5º** - Cada mandato do Conselho Municipal de Educação - CME/PN, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com exceção do Presidente que é membro nato do Conselho.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação - CME/PN, será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

§ 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação - CME/PN, será eleita por maioria simples de seus membros.

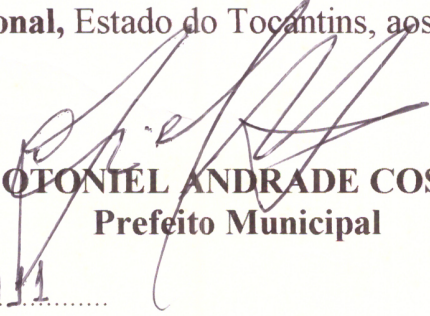
**ART. 6º** - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos Conselheiros serão empossados perante o Presidente do CME/PN.

**Parágrafo Único** - Serão nomeados também 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) indicado pelo chefe do Poder Executivo e 01 (um) pelas entidades constituídas.

**ART. 7º** - O Conselho Municipal de Educação de Porto Nacional - CME/PN, aprovará seu Regimento Interno no prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua instalação.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, Gabinete do Senhor Prefeito**  
**Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de Março**  
de 1.998.

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Reg. às Fls. 64/165/166 LV. 011

